

# FALÊNCIA DO SISTEMA PRISIONAL

Hugo Homero Nunes da SILVA<sup>1</sup>  
Francisco José Dias GOMES<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho analisou os principais aspectos que levou a falência do sistema prisional brasileiro. O trabalho foi desenvolvido com base em doutrinas, artigos, legislações compatíveis com o tema e sites da Internet. Objetivo é demonstrar que o sistema prisional brasileiro não está conseguindo atingir a sua finalidade, a qual consiste em recuperar o condenado e reintegrá-lo novamente na sociedade.

**Palavras-chave:** Falência do sistema prisional; Recuperar, Reintegrar na sociedade.

## 1 INTRODUÇÃO

O Sistema Penitenciário nos dias atuais foge das expectativas da sociedade, pois apresenta características desumanas e eliminam o convívio social, fatores estes que prejudicam a reintegração do sentenciado à sociedade.

Recentemente, como fato representativo da falência do Sistema Penitenciário, a mídia nacional efetuou uma ampla divulgação de uma situação envolvendo uma adolescente de 15 anos, que ficou presa em uma cela com cerca de 20 homens, durante 24 dias, na cidade de Abaetetuba, no Pará.

A efetividade e eficiência dos padrões adotados como normas de disciplina e conduta comportamental, aplicado aos sentenciados, pelos sistemas prisionais brasileiros, refletem de forma negativa para a sociedade, quando se verifica que o condenado, colocado em liberdade, volta a delinqüir, depois de ter cumprido a pena estabelecida pelo Estado, apontando assim as deficiências dos métodos de ressocialização adotados.

---

<sup>1</sup> Discente do 5º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. hugo\_hns@yahoo.com.br.

<sup>2</sup> Docente do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente.

Desta maneira, a própria prisão cria um ambiente propício a um comportamento ainda mais violento por parte do indivíduo. Exemplo disso é quando o condenado é praticamente obrigado a filiar-se às facções criminosas no interior do sistema penitenciário, para garantir sua sobrevivência, pois, por falha do Estado na regularização e disciplina dentro do sistema prisional, acaba por deixar na mão dos líderes destas facções todo o controle dentro das prisões.

Neste aspecto é que se encontra o grande caos das prisões brasileiras, pois o Estado por si só não consegue gerir as crises internas, gerando, por exemplo, as rebeliões, e também não dá sustentação ao indivíduo quando retorna ao bojo social, ou seja, continua sendo visto como marginal ou ex-presidiário.

Muitos condenados acabam por cumprir a pena privativa de liberdade além do período determinado na sentença, uma vez que o Poder Judiciário, órgão responsável pela fiscalização, acaba sendo falho em detectar o momento exato do término da pena.

Como explica Luís Carvalho Filho (2002, p. 71), “quanto mais tempo atrás das grades, distante da dinâmica do mundo real, mais profunda a desadaptação e mais previsível o retorno à criminalidade”.

E, por fim, com essa triste realidade, o comportamento do preso se torna cada vez mais distante daquele pretendido pela sociedade.

## **PRISÃO, DESRESPEITO À VIDA HUMANA**

O Sistema Penitenciário é uma instituição, na qual a convivência por muito tempo, deforma a pessoa, acentuando desvios morais.

O Código Penal assegura todos os direitos a o condenado, que não sejam inerentes à perda da liberdade, como dispõe o artigo 38 do mesmo.

**Art. 38** - O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral.

Mesmo existindo no ordenamento brasileiro dispositivos que asseguram tais direitos, assim não ocorre na prática, pois os condenados vivem num mundo onde os valores são totalmente esquecidos.

As prisões deixam marcas que acompanham o sentenciado por toda vida, cite-se, como exemplo o preconceituoso estigma de “ex-presidiário”, bem como a dificuldade de voltar a viver em sociedade após passar tantos anos presos, e o Estado não tem programas sociais para reinserir essas pessoas novamente no meio social.

Outro fator que desrespeita os valores morais do condenado é o homossexualismo, não escolhido, mas forçado pelos próprios detentos.

Porém, na realidade do Sistema Penitenciário, tais direitos não são notados, pois o setor está carente de fiscalização e recursos.

A prisão muda a vida não só dos detentos, mas também altera a rotina dos seus familiares. Além do transtorno de freqüentar o ambiente pesado de uma Penitenciária, são tratados como cúmplices e submetidos a revistas humilhantes, o que por muitas vezes estimula afastamentos destes familiares. (CARVALHO FILHO, 2002, p. 69).

Como não poderia ser diferente ocorre uma alteração comportamental na vida dos Agentes Penitenciários, a partir do momento que começam a trabalhar no sistema Penitenciário.

Normalmente as relações entre funcionários e detentos são tensas, já que são obrigados a dividir e conviver no mesmo ambiente.

Os funcionários do Sistema Prisional são as principais vítimas das rebeliões, se tornam presas fáceis dos detentos, e assistem as crueldades ocorridas dentro das rebeliões, bem como suicídios e tortura de detentos.

Muitos destes funcionários não são adequadamente treinados para passar por esses tipos de transtornos e acabam tendo problemas psicológicos após presenciar uma morte cruel ou rebelião violenta.

E outro fator preocupante é que o Estado não tem nenhuma estrutura para prestar auxílio a esses funcionários que precisam de tratamentos psiquiátricos.

## **SUPERLOTAÇÃO**

A superlotação é sem dúvida um dos fatores principais da falência do sistema prisional e que, ao longo do tempo, vem transformando o sistema num verdadeiro depósito humano.

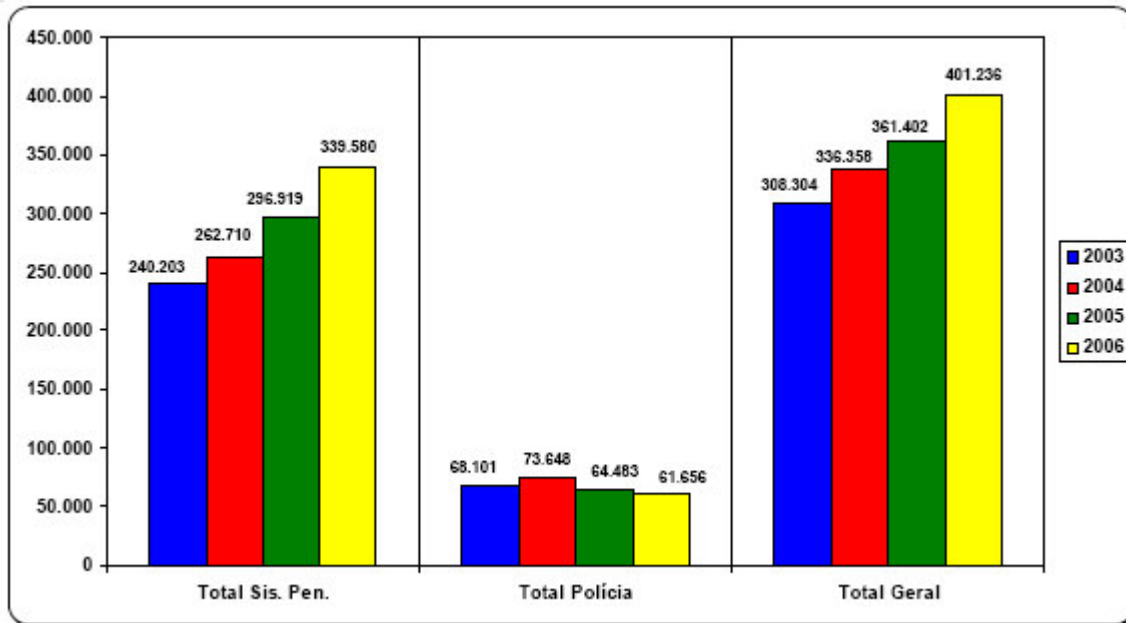
Para uma melhor compreensão da questão da superlotação carcerária no país, se faz oportuno para os objetivos deste trabalho a menção de alguns dados e estatísticas relacionados ao tema.

Segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 1994, a população do sistema prisional era aproximadamente de 130.000 (cento e trinta mil) presos, sendo que 96,31% eram homens e 3,69% mulheres, distribuídos em 297 estabelecimentos prisionais existentes no país naquele ano, no qual 175 (cento e setenta e cinco) estabelecimentos estavam em situação precária e 32 (trinta e dois) em construção.

A população carcerária do país, em 2003, era de 308.304 (trezentos e oito mil e trezentos e quatro) detentos, divididos entre o sistema penitenciário, com a população de 240.203 (duzentos e quarenta mil e duzentos e três), e a Secretária de Segurança Pública com 68.101 (sessenta e oito mil e cento e um) detentos.

Já em dezembro de 2006, a população prisional atingia a marca de 401.236 (quatrocentos e um mil e duzentos e trinta e seis) presos, sendo que 339.580 (trezentos e trinta e nove mil e quinhentos e oitenta) estavam no sistema penitenciário e os outros 61.656 (sessenta e um mil e seiscentos e cinquenta e seis) presos estavam na Secretária de Segurança Pública. Observa-se, que em 2006 houve um aumento de 30.14% em relação ao ano de 2003.

### **GRÁFICO 1 – Demonstrativo da quantidade de presos**



Fonte: Departamento Penitenciário Nacional

Segundo os dados do Departamento Penitenciário Nacional, existiam 236.148 (duzentas e trinta e seis mil e cento e quarenta e oito) vagas no sistema penitenciário, sendo que a população deste sistema é de 321.629 (trezentos e vinte um mil e seiscentos e vinte e nove) detentos, ou seja, existe uma superlotação de aproximadamente 85.481 (oitenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e um) detentos, o que correspondia a 26.27% da vagas disponíveis.

Fazendo uma divisão da população do sistema penitenciário entre o Regime Fechado, Semi-Aberto, Aberto, Provisório e a Medida de Segurança, pode obter os seguintes resultados:

a) Regime Fechado: 163.805 (cento e sessenta e três mil e oitocentos e cinco) detentos;

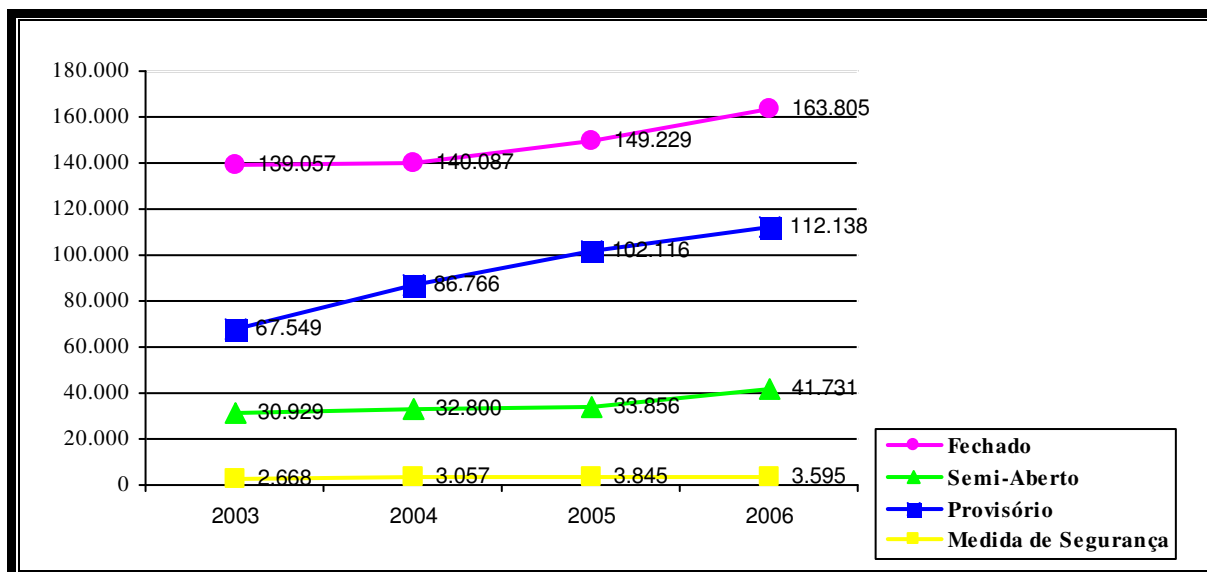
b) Regime Semi-Aberto: 41.731 (quarenta e um mil e setecentos e trinta e um) detentos;

c) Regime Aberto: 18.311 (dezoito mil e trezentos e onze) detentos;

d) Provisórios: 112.138 (cento e doze mil e cento e trinta e oito) detentos;

e) Medida de Segurança: 3.595 (três mil e quinhentos e noventa e cinco) detentos.

**GRÁFICO 2 – Demonstrativo da quantidade de presos por regimes em 2006.**



Fonte: Departamento Penitenciário Nacional

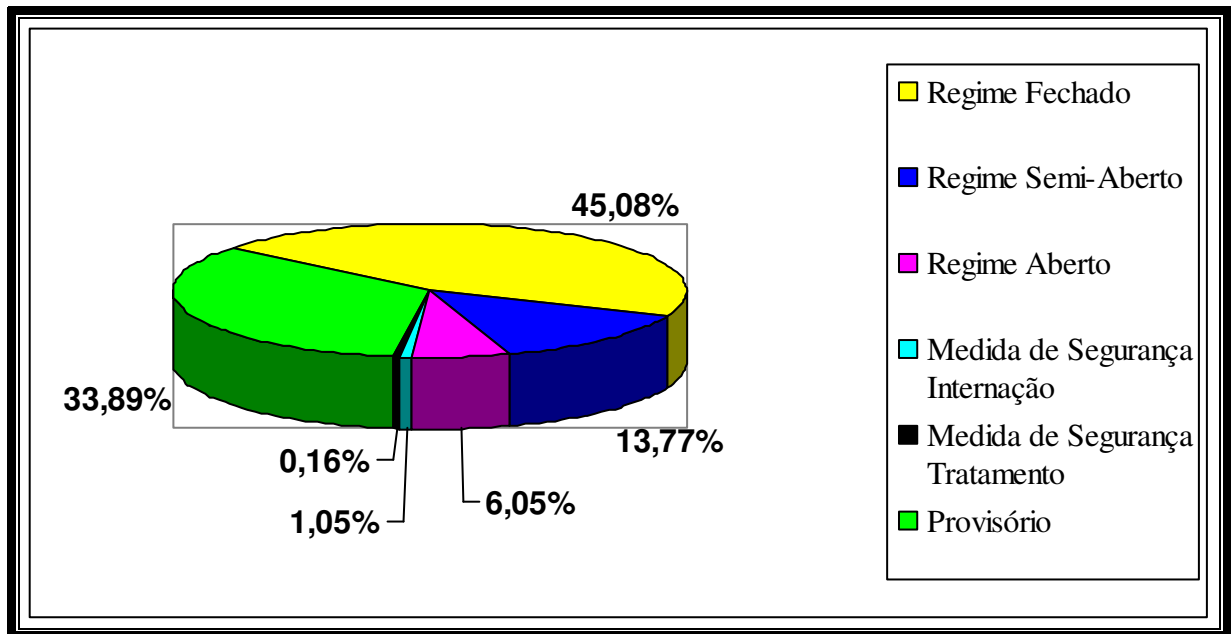
Nos resultados parciais de 2007, a população prisional já atingia a marca de 419.551 (quatrocentos e dezenove mil e quinhentos e cinquenta e um) presos. Dos quais 338.982 (trezentos e trinta e oito mil e novecentos e oitenta e dois) presos estavam no sistema penitenciário, 21.848 (vinte e um mil e oitocentos e quarenta e oito) presos no regime aberto e apenas 58.721 (cinquenta e oito mil e setecentos e vinte e um) presos na Secretaria de Segurança Pública.

No sistema penitenciário existem em torno de 233.907 (duzentos e trinta e três mil e novecentos e sete) vagas, para 338.982 (trezentos e trinta e oito mil e novecentos e oitenta e dois) presos, ou seja, existe uma superlotação de 105.075 (cento e cinco mil e setenta e cinco) presos, correspondente a 30.99% da população prisional.

Dos 360.830 (trezentos e sessenta mil e oitocentos e trinta) presos do país, 162.686 (cento e sessenta e dois mil e seiscentos e oitenta e seis) estavam em regime fechado, e 49.722 (quarenta e nove mil e setecentos e vinte e dois) estavam no regime semi-aberto, e no regime aberto tinha aproximadamente 21.848 (vinte e um mil e oitocentos e quarenta e oito) presos, no provisório tinha 122.320 (cento e vinte e dois mil e trezentos e vinte), e os internados da medida de segurança tinha 3.797 (três mil e setecentos e noventa e sete), e os presos que estavam em

tratamento na medida de segurança era de apenas 457 (quatrocentos e cinquenta e sete) presos.

**GRÁFICO 3** – Demonstrativo da porcentagem de presos por regimes em 2007



Fonte: Departamento Penitenciário Nacional

Na Secretaria de Segurança Pública existem aproximadamente 58.721 (cinquenta e oito mil e setecentos e vinte e um) presos, e o total de vagas disponíveis é de 31.240 (trinta e um mil e duzentos e quarenta), portanto existe uma superlotação de 27.481 (vinte e sete mil e quatrocentos e oitenta e um) presos, ou seja, 46,79% a mais da capacidade normal.

Como se nota, os números são elucidativos ao retratarem que o sistema prisional brasileiro se encontra em situação crítica e caminhando a largos passos para a total falência.

## **RECURSOS FINANCEIROS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

O Fundo Penitenciário Nacional é o órgão responsável pelos recursos do sistema penitenciário, tem a finalidade de proporcionar os recursos e meios para financiar e incentivar a modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário.

Esse órgão foi criado em 1994, através da Lei Complementar nº 79, e a regulamentação está no Decreto nº 1.093, de 1994.

As receitas que compõe o Fundo Penitenciário Nacional, estão estabelecidas no artigo 2º da Lei Complementar nº 79. Essas receitas podem ser divididas nos seguintes grupos Custa Judiciais, Loterias Federais, Recursos Próprios não Financeiros e Recursos Próprios Financeiros.

As Custas Judiciais eram uma das arrecadações mais significativas do Fundo Penitenciário, sendo repassado 50% do montante recolhido em favor da União Federal, relativo aos serviços forenses. Mas a partir da emenda nº 45/2004, este montante não é mais repassado para o Fundo, o que foi uma perda significativa, pois, em 2004, essa fonte de recurso repassou para o Fundo o equivalente a R\$ 51.218.575,00 (cinquenta e um milhões, duzentos e dezoito mil e quinhentos e setenta e cinco) mil reais.

A Loteria Federal é uma das fontes de arrecadação do Fundo Penitenciário, apenas 3% do montante arrecadado dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, são repassados para o Fundo.

Outra fonte de recurso para o Fundo são os Recursos Próprios não Financeiros, que compreendem todos os recursos confiscados ou oriundos de bens perdidos em favor da União, multas provenientes de sentenças penais condenatórias transitadas e julgadas, bem como as fianças quebradas ou perdidas.

E, por fim, a ultima fonte de recursos do Fundo Penitenciário são os Recursos Próprios Financeiros, que são os rendimentos obtidos, como remuneração, decorrentes de aplicações do patrimônio do fundo na Conta Única do Tesouro Nacional.



Em 2004, os recursos arrecadados chegaram no patamar de R\$ 204.966.112,00 (duzentos e quatro milhões, novecentos e sessenta e seis mil e cento e doze) reais. Com exceção, da queda que ocorreu após o exercício de 2005, que se justifica pelo fato de que foi exatamente neste ano que as Custas Judiciais deixaram de fazer parte das fontes de arrecadação do Fundo Penitenciário Nacional.

De acordo com os dados do Fundo Penitenciário Nacional, de 1995 a 2006, foram gastos R\$ 1.350.990.972,00 (um bilhão, trezentos e cinqüenta milhões e novecentos e noventa mil e novecentos e setenta e dois) reais com o sistema prisional.

## **ESTRUTURA DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

O Brasil atualmente conta com 1.116 (um mil e cento e dezesseis) estabelecimentos penais, distribuídos em toda as unidades da Federação.

Atualmente no país os estabelecimentos penais estão divididos da seguinte forma: 332 (trezentos e trinta e dois) Penitenciárias, 181 (cento e oitenta e um) Presídios, 473 (quatrocentos e setenta e três) Cadeias Públicas, 48 (quarenta e oito) Casa do Albergado, 37 (trinta e sete) Colônias Agrícolas, Industrial ou Similar, 31 (trinta e um) Hospital de Custódia e Tratamento, apenas 9 (nove) Centro de Observação e por fim 2 (dois) Presídios Federais inaugurados, e mais 2 (dois) em construção.

Como se observa existem apenas 48 (quarenta e oito) de Casa de Albergado, essa quantidade não é suficiente para suprir as necessidades da União.

Em relação aos Servidores Públicos, o país conta com apenas 61.258 (sessenta e um mil e duzentos e cinqüenta e oito) servidores ativos, distribuídos em todos os setores, como: Área Administrativa, Agentes Penitenciários, Médicos, Psicólogos, Dentistas, Advogados, Assistentes Sociais, Pedagogos, Terapeutas, etc...

Dos 61.258 (sessenta e um mil e duzentos e cinqüenta e oito) servidores ativos do Sistema Prisional brasileiro, apenas 46.317 (quarenta e seis mil

e trezentos e dezessete) servidores ativos são Agentes Penitenciários, sendo que a população carcerária do país está em 419.551 (quatrocentos e dezenove mil e quinhentos e cinquenta e um) presos, ou seja, cada Agente Penitenciário deverá reeducar 9 (nove) presos.

## **CONCLUSÃO**

Atualmente o sistema prisional está incompatível com as expectativas da sociedade moderna. É notória a falência do sistema prisional brasileiro, pois, na realidade, não está conseguindo atingir a sua finalidade, que consiste em reeducar, ressocializar e reinserir o condenado na sociedade.

A crise da pena de prisão ocorre por vários aspectos, como a superlotação, falta de estrutura, falta de funcionários preparados, falta de recursos financeiros, ociosidade, violência, abusos sexuais, grande consumo de drogas, falta de higiene, etc. Ou seja, a realidade do ambiente de convivência em uma prisão não tem condições de recuperar qualquer pessoa.

As imperfeições da pena privativa de liberdade contribuem para o aumento da reincidência e da violência no país. Quando o agente infrator ingressa no sistema prisional, muitas vezes para garantir a sua própria sobrevivência, acaba se envolvendo definitivamente no mundo do crime, por vezes se filiando as facções criminosas e passando a cometer novos crimes, dentro e fora do sistema penitenciário.

O sistema penitenciário além de não recuperar o condenado acaba se tornando a “escola do crime”, dificultando ainda mais a tão almejada recuperação, tendo a Estado a necessidade urgente de buscar novas alternativas para reverter essa situação.

## **BIBLIOGRAFIA**

CARVALHO FILHO, Luís Francisco. A Prisão. São Paulo: Publifolha, 2002

Departamento Penitenciário Nacional. **Site do Ministério da Justiça**. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/depen/data/Pages/MJD574E9CEITEMID364AC56ADE924046B46C6B9CC447B586PTBRIE.htm>>. Acesso em 8 fev. 2008.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Direito Penal**. 25 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

RELATÓRIO II CARAVANA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. Uma amostra da realidade prisional brasileira. Brasília: COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, 2000.